**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

**SANITIZAÇÃO**

**Contrato nº 01/2021**

**Processo Administrativo nº:** 14/2021

**Dispensa de Licitação nº:** 09/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS DE MAIO (RS) E A EMPRESA DAIANE ANELISE THUME GIESE – ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS DE MAIO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.817.754/0001-43, com sede na Rua Padre Cacique n.º 785, Centro, em Três de Maio (RS), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador ANTONIO MAURI ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 712.37.560-91 e no RG sob o nº 2041542958, expedida pela SJS/RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **Daiane Anelise Thume Giese – ME,** inscrita no CNPJ 37.144.465/0001-26, estabelecida na Rua Rui Ramos, nº 805, bairro Medianeira na cidade de Três de Maio - RS, CEP: 98910-000, telefone (55) 98404-3591, e-mail: marcos@globaltheclimpeza.com.br, de nome fantasia GlobalThec Limpeza Profissional, neste ato representada por Daiane Anelise Thume Giese - ME, doravante denominada de **CONTRATADA,** ambas, de comum acordo, por este instrumento e na melhor forma do direito e nos termos do arts. 15, V e 24, II da Lei n.º 8.666/93, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES,** tendo justo e contratado o quanto segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços na área de sanitização de todos os ambientes internos, hall, varanda ou abrigo e ou calçada externa que fazem divisa com a porta de acesso principal.

**1.2** O serviço de sanitização será executado no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores nos dias e horários abaixo citados:

• Dia 02/03/2021 às 08:00 até às 08:40;

• Dia 16/03/2021 às 08:00 até às 08:40;

• Dia 30/03/2021 às 08:00 até às 08:40;

• Dia 13/04/2021 às 08:00 até às 08:40;

• Dia 27/04/2021 às 08:00 até às 08:40;

• Dia 11/05/2021 às 08:00 até às 08:40;

* 1. O serviço de sanitização deverá ser realizada sem prejuízo à rotina de trabalho da contratante, não ocorrendo no horário de atendimento ao público. Os colaboradores da contratante serão dispensados para evitar possíveis intoxicações.
	2. A contratada irá fazer uso de atomizadores e nebulizadores para que haja uma quebra das partículas líquidas formando assim, uma névoa, o que torna a sanitização mais eficiente com uma área de abrangência mais uniforme sobre as superfícies.
	3. A contratada irá usar o produto Mirax S Desinfetante de uso Hospitalar para superfícies fixas com princípio ativo Quaternário de Amônio 5º geração produzido pela Nova Renko Industrial Ltda e registrado no Ministério da Saúde sob nº 3.3286.0033 e com Laudo Virucida de eficácia contra o Covid-19, Salmonela, virose e conjuntivite anexo neste contrato.
	4. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais para proteção dos usuários dos ambientes sanitizados dos funcionários e do meio ambiente. Não serão empregados processos, materiais ou produtos que possam trazer riscos para a saúde dos usuários do local e também dos técnicos que estarão executando o serviço. A fim de garantir a segurança de pessoas e bens a contratada utilizará placas esclarecedoras e indicadoras de limites dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de isolamento das áreas quando se fizerem necessário.
	5. Fica a responsabilidade de a contratante retirar os colaboradores do local, no dia e horário agendado neste contrato, bem como retirar das superfícies todos os substratos de celulose ou que contenham porosidades passíveis de danos por causa da umidade da névoa projetada pelos atomizadores.
	6. A contratada irá fornecer certificado de sanitização e selo adesivo de ambiente sanitizados para ser colocado nas dependências da empresa.
	7. Os técnicos da contratada que irão efetuar o serviço de sanitização farão o uso de todos os EPIS necessários de acordo com a legislação vigente. Isentando a contratante de qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício.
1. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência da presente contratação é de 06 (seis) aplicações de sanitização a cada quatorze dias, iniciando-se em 02/03/2021 até o dia 11/05/2021.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor a ser pago é de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), sendo em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas através de boletos bancários, nas seguintes datas: R$750,00 dia 10/04/2021; R$750,00 dia 10/05/2021 e R$750,00 dia 10/06/2021.

**3.2** No último dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** encaminhará aos cuidados da **CONTRATANTE** a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados.

**3.3** O pagamento será feito pela **CONTRATANTE**, através de boletos bancários até o dia 10 (dez) de cada mês, após o recebimento dos documentos referidos no item supracitado.

1. **CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E DIREITOS**

**4.1** É direito da **CONTRATANTE** ter disponível os serviços elencados na Cláusula Primeira desde o primeiro dia de vigência do contrato.

**4.2.** É dever da Contratada o cumprimento de todas as cláusulas previstas no item 01 – Do objeto.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.0031.0001.2.001.3390.39.00.00.00.00. RV 001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

1. **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

**6.1** No caso de inexecução do objeto do contrato, de parte da **CONTRATADA**, seja ela parcial ou total, poderá a Administração aplicar multa de até 20% (vinte por cento) dos valores que pendam de pagamento, sem prejuízo das demais sanções legais, desde que devidamente apuradas em processo administrativo próprio, na forma dos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

**7.1** O descumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas de parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de considerar de pleno direito rescindida avença, mediante notificação prévia, entregue diretamente (em mãos) ou por via postal, com aviso de recebimento.

**7.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem a prévia anuência expressa do **CONTRATANTE**;
4. Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**;
5. Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
6. Suspensão dos serviços, sem que a **CONTRATANTE** tenha dado causa, por prazo contínuo maior que 15 (quinze) dias;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
8. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**7.3** Este contrato poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, desde que seja notificada, expressamente, a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que disto não sobrevenha qualquer prejuízo à **CONTRATANTE**.

**7.4** A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 8.666/93.

**7.5** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

1. **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Os casos omissos a este Contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.2** Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE** para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Assim, estando de comum acordo e devidamente ajustadas, as partes firmam a presente avença em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Três de Maio (RS), 01 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Vereadores de Três de Maio (RS)**

ANTONIO MAURO ANTUNES DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DAIANE ANELISE THUME GIESE – ME

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha